



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MHP

Sessão de 08 de abril de 19 87

ACORDÃO N.º 101-77.136

Recurso n.º 48.566 - IRF - ANOS DE 1981 e 1982.

Recorrente MARPETROL S/A.

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ).

AGRAVAMENTO DE EXIGÊNCIA - Havendo agravamento da exigência na instância singular, impõe-se a remessa dos autos à re-partição de origem a fim de que a peça recursal seja examinada como se impugnação fora.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARPETROL S/A.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, determinar a remessa dos autos à D.R.F. no Rio de Janeiro - RJ., a fim de que a petição de fls. 53/59 seja apreciada como impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 08 de abril de 1987.


URGEL PEREIRA LOPES - PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL - RELATOR


AGOSTINHO FLORES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 9 ABR 1987

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRIS TÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, ERNESTO FREDERICO ROLLER (Suplente convocado), JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN e ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 10768-015.670/84-67

RECURSO Nº: 48.566

ACÓRDÃO Nº: 101-77.136

RECORRENTE Nº: MARPETROL S/A.

R E L A T Ó R I O E V O T O

MARPETROL S/A, com sede no Rio de Janeiro, recor re da decisão do Delegado da Receita Federal através da qual foi confirmada a cobrança do Imposto de Renda na Fonte sobre as seguintes parcelas:

I) Crédito feito à empresa
SEASCOPE OFFSHORE LIM-
TED, domiciliada no ex-
terior:

Ano-base de 1981 - 25%
s/ Cr\$ 22.371.644,32. —

Cr\$ 5.592.911

Ano-base de 1982 - 25%
s/ Cr\$ 66.089.123,24. —

Cr\$ 16.522.280

- Art. 554, I; 555, I; 574;
575, IV, "b" do RIR/85.

II) Lucro arbitrado, perti-
nente ao exercício de
1983, por falta de es-
crituração regular, con-
siderado distribuído aos
acionistas:



Ano-base de 1982 - 30%

s/ Cr\$ 981.862.329. —

Cr\$ 294.558.698

Pela decisão de fls. 49/50 a autoridade a quo manteve o lançamento, reabrindo o prazo, todavia, para nova impugnação em face do agravamento da exigência com relação ao 'Imposto' de Renda na Fonte s/ crédito efetuado à empresa domiciliada no exterior.

Considerando que a empresa manifestou recurso para este Colegiado sem que fosse apreciada, em 1ª instância a exigência agravada;

Voto no sentido de remeter os autos à repartição de origem a fim de que o apelo de fls. 53/59 seja apreciado como se impugnação fora.



RAUL PIMENTEL - RELATOR.

